



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.340, DE 17 DE MAIO DE 2001

Legislativo relatório detalhado sobre as atividades esportivas patrocinadas, através da presente Lei.

"Autoriza o Executivo Municipal a patrocinar atletas amadores e dá outras providências."

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Artigo 5º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do município, suplementadas se necessário.

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a patrocinar atletas amadores, de quaisquer modalidades esportivas, filiados às respectivas Federações, desde que representem o Município.

Parágrafo único - Os patrocinados deverão, obrigatória e comprovadamente, residir no Município pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Artigo 2º. - O patrocínio a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado através de:

- I - Uniformes e agasalhos esportivos;
- II - Material esportivo e equipamentos adequados ao treinamento;
- III - Apoio médico e técnico, adequados ao desenvolvimento da atividade esportiva;
- IV - Apoio financeiro para despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando da realização de competições.

Parágrafo único - As despesas de que tratam os incisos do artigo anterior serão sempre discriminadas e comprovadas mediante recibos e notas fiscais;

Artigo 3º. - O atleta patrocinado assinará termo onde renuncia a qualquer indenização ou pagamento em virtude do uso de sua imagem pelo Município.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

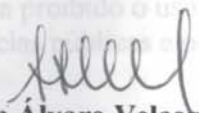
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º. - O Poder Executivo enviará trimestralmente ao Poder Legislativo relatório detalhado sobre as atividades esportivas patrocinadas, através da presente Lei.

Artigo 5º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de maio de 2.001 –
37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 002.03.2001 = CM

Autógrafo nº. 003.04.2001 = CM

Processo nº. 363/01 = PM